

LEI Nº 1.275/2000

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.268/2000.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O conselho de alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de acessoramento passa a ser composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes, conforme determinado pela Medida Provisória 1979- 19 de 02 de junho de 2000.

I - Um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora;

III - Dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local;

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma da Medida Provisória 1979- 19, de 02 de junho de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de dezembro de 2000.

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal